



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 15/09/2017

Dou fé

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1.311/2017

DE 15 de setembro de 2017

“Estabelece regras para a utilização de cores e símbolos da bandeira do Município pela administração pública, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Laerte Augusto de Souza, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os imóveis públicos, bem como os particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras de engenharia e arquitetura públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade, só poderão ser identificados nas cores que compõem a bandeira do Município de Simonésia, assim definidas azul, branca e vermelha, conforme Lei Municipal nº 1165/2011.

§ 1º. Fica definido como símbolo oficial, podendo ser utilizado como logradouro do município, o Brasão.

§ 2º. As obras, os bens móveis e imóveis e demais citados do caput do art.1º, se já existentes, fica a Administração Pública Municipal autorizada a usá-los até necessidade de renová-los.

Art. 2º. A utilização das cores do Município e o brasão, de que trata esta lei, deverá constar, quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais.

Art. 3º. Os veículos demais bens móveis poderão permanecer com sua cores originais de fábricas, devendo ser alterados nas cores da bandeira do Município, quando se optar pela substituição daquelas de fábrica, devendo ser fixado em todos os veículos, adesivo constando a frase uso exclusivo do setor o qual foi disponibilizado o veículo.



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

Art. 4º- Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I-O bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II- Se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município, Estado ou União.

Art. 5º- A padronização da pintura a ser adotada ficará a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais e as legislações vigentes.

Art. 6º- Fica autorizado utilizar uma faixa e/ou adesivo acompanhado das informações que caracterizam a administração vigente.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, aos 15 de setembro de 2017.

Laerte Augusto de Souza
Laerte Augusto de Souza

Prefeito Municipal
Simonésia

31 de dezembro

de 1943

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 15/09/2017

Dou fé *[assinatura]*

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Simonésia
Estado de Minas Gerais